



LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/2017

De 31 de maio de 2017

(Lei Complementar Nº 0009, de 31 de maio de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1161/2017).

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, EXTINGUE O CARGO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONSTANTE NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA O ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam a constar do Anexo XII, da Lei Complementar nº 839/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 1025/2013, 1030/2013 e 1084/2014, que "instituiu o plano de cargos, carreira e vencimentos do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza":

ANEXO XII
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS/COMISSIONADOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL DE VENCIMENTO
Encarregado de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Q.S. Administração	V
Coordenador de Vigilância à Saúde	Q.S. Administração	VII

Art. 2º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constante Anexo XII, da Lei Complementar nº 839/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 1025/2013, 1030/2013 e 1084/2014, que "instituiu o plano de cargos, carreira e vencimentos do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza".

Art. 3º - O anexo XV da Lei Complementar nº 839/2005 passa a vigorar com o seguinte acréscimo das seguintes atribuições:

ANEXO XV

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
-----------------	-----------------	------------------------------	----------------------------------



Coordenador de Vigilância à Saúde	Q.S. Administração	Objetivo Geral: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades vinculadas à vigilância à saúde, baseando nos objetivos a serem alcançados, de acordo com as diretrizes do Secretário a que estiver subordinado. Controlar o desenvolvimento de programas de saúde, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar melhor desempenho nos trabalhos. Baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores. Avaliar o resultado dos programas de saúde consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades para detectar falhas e propor modificações. Elaborar relatório sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos informando o superior imediato para avaliação da política do governo. Zelar pela observância das normas de segurança e higiene do trabalho. Assessorar o gabinete do secretário no que se refere a informações, pareceres, redação e elaboração de textos sob sua responsabilidade.	Curso Superior na área de saúde
Encarregado de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Q.S. Administração	Objetivo Geral - desenvolver atividades de assessoramento e coordenação de serviços em geral para a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares	Ensino fundamental completo

Art. 4º - As despesas para execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

00435-020400 100016 2.0026000 319004
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 31 de maio de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal